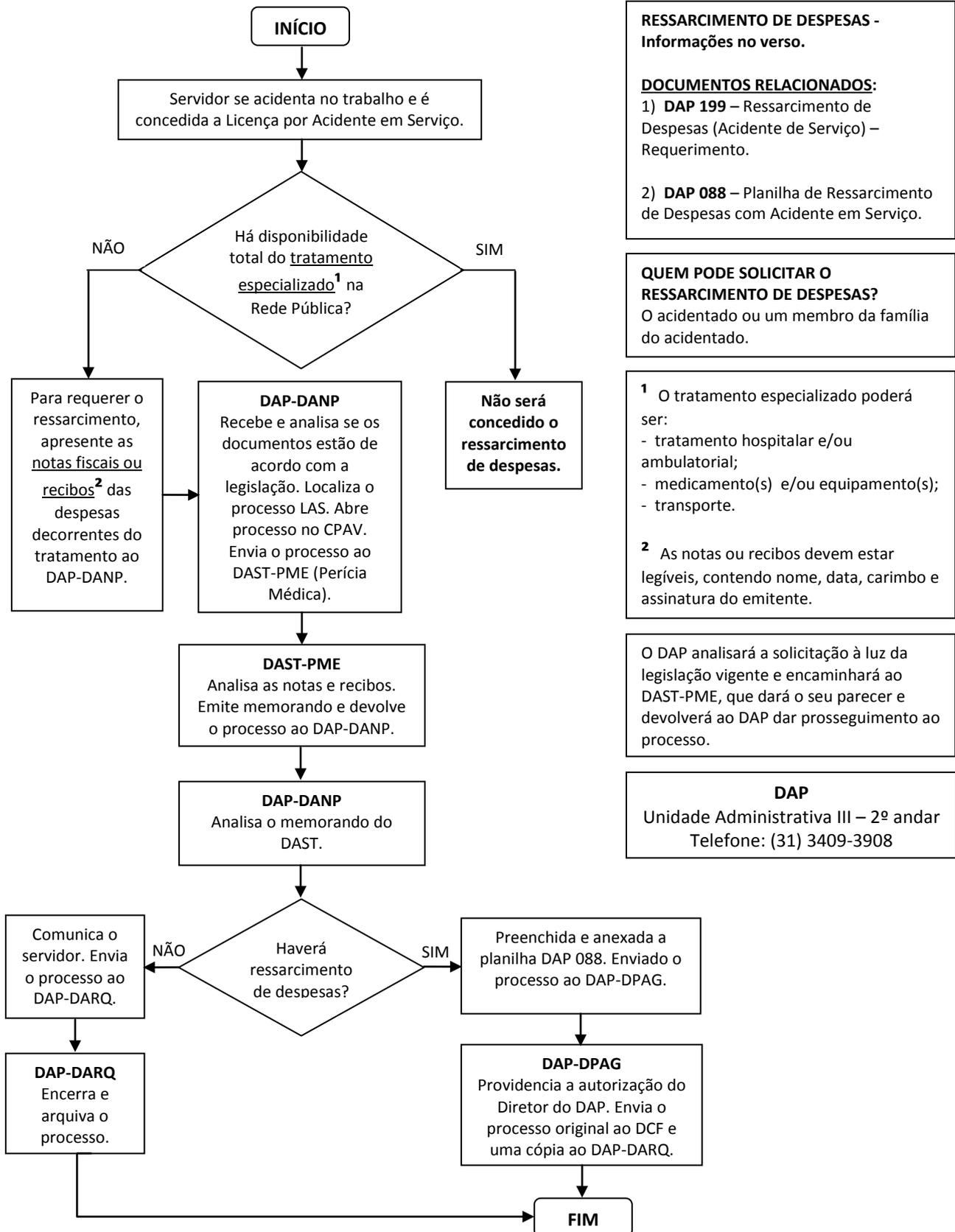




FLUXO PARA RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO (LAS)





Ressarcimento de despesas (art. 213 da Lei nº 8.112/90)

O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado, que não exista em instituição pública, poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos, desde que constatada a necessidade por junta oficial em saúde.

Tratamento especializado (art. 213, § único da Lei nº 8.112/90)

O tratamento especializado recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Documentação necessária para o ressarcimento de despesas:

1) Tratamento:

- a) Nota Fiscal ou recibo, no caso de não ser possível à emissão daquela, ambos sendo legíveis, com nome, data, carimbo e assinatura do emitente;
- b) Declarações e demais documentos somente poderão ser aceitos após verificação da autenticidade e da impossibilidade probatória que envolve os mesmos;

2) Medicamentos:

- a) Receita Médica emitida pelo médico que está acompanhando o tratamento; e,
- b) Recibo legível da farmácia, com nome e carimbo do emitente.

3) Transporte: Se comprovado pelo DAST a incapacidade de locomoção do servidor acidentado é viável o ressarcimento dos gastos efetuados. Entre os aspectos analisados deverá ser constatado:

- a) O transporte deverá ter como percurso o trajeto Residência-Hospital-Residência ou Residência-Clinica Médica-Residência ou semelhantes;
- b) Os recibos deverão conter dia, hora, percurso, nome legível, assinatura e identificação do veículo;
- c) Os gastos pertinentes ao transporte em ambulância somente serão ressarcidos quando o transporte tenha sido solicitado por ordem médica, mediante apresentação da respectiva prescrição e após autorização da junta médica do DAST.

4) Aquisição de Equipamentos como cadeira para banho, tipóia, cotonete, termômetro, imobilizadores, cadeiras de rodas, colchão d'água, aparelhos respiratórios, óculos, próteses dentárias, etc.; poderão ser ressarcidos, desde que atendidas às seguintes condições:

- a) Deverá haver prescrição médica que será constatada mediante ordem do médico responsável, da junta médica oficial ou da clínica ou hospital onde está sendo efetuado o tratamento; e
- b) Deverá existir ligação entre a prescrição médica e o tratamento recomendado.